

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria Nº 17/1982 de 23 de Março

Manda o Governo Regional dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, usando dos poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do art.º 229.º da Constituição, o seguinte:

- Publicar o contrato-programa que vai anexo, celebra do de acordo com o disposto no art.º 6.º do Decreto Regional n.º 16/80/A, de 21 de Agosto, com a Empresa de Electricidade dos Açores - EDA / Empresa Pública.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Industria, 5 de Março de 1982. - O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional do Comércio e Industria, *Américo Natalino de Viveiros*.

CONTRATO-PROGRAMA

Entre o

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

e a

EMPRESA DE ELECTRICIDADE DOS AÇORES

EDA/ EMPRESA PÚBLICA

OBJECTO E VIGÊNCIA

Art.º 1.º

1. Visa o presente contrato-programa a criação das condições para o equilíbrio económico e financeiro da Empresa de Electricidade dos Açores - EDA/Empresa Pública, adiante designada por EDA, na prossecução dos objectivos para que foi criada, quais sejam o estabelecimento e exploração do serviço público de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região dos Açores, de acordo com o disposto no Art.º 6.º do Decreto Regional n.º 16 /80/A de 21 de Agosto.
2. Este contrato é aplicável durante o período de três anos que decorre de 1 de Janeiro de 1982 a 31 de Dezembro de 1984.

OBJECTIVOS FINANCEIROS

Art.º 2.º

1. Durante o período de execução deste contrato-programa são estabelecidos as seguintes condicionantes e objectivos financeiros para a EDA:
 - a) O passivo a prazo superior a um ano não deverá exceder, na sua totalidade, uma vez e meia o montante dos capitais próprios da empresa;
 - b) As receitas de exploração deverão ser suficientes para cobrir pelo menos: os encargos correntes de exploração e conservação; os encargos financeiros, deduzidos os juros correspondentes às imobilizações em curso; as reintegrações; e os reembolsos periódicos das dívidas a médio e longo prazo, na medida em que excedam os montantes das reintegrações;
 - c) O «fundo do manei» da empresa, entendido como a diferença entre o activo circulante e as dívidas a curto prazo, deverá ser pelo menos o necessário para o financiamento das «existências»;

- d) A «liquidez reduzida», expressa pela relação entre o «activo circulante», deduzido das «existências», e as dívidas a curto prazo, não deve por norma ser inferior à unidade nem excedê-la largamente.
2. Durante o período de vigência do contrato-programa, os recursos internos disponíveis para financiamento dos investimentos a realizar anualmente pela empresa deverão juntamente com as eventuais dotações de capital a fazer pela Região e as participações, garantir que a contratação de empréstimos de prazo superior a um ano não exceda 70% daqueles investimentos em custos totais, considerando como tal os custos directos acrescidos da quota parte das despesas gerais da empresa e dos juros correspondentes às imobilizações em curso.

Art.º 3.º

1. Visando adequar o preço da energia à realidade económica e social da Região, o Governo Regional proporcionará à EDA, sob a forma de subsídio à exploração, receitas extraordinárias que lhe permitam o equilíbrio económico-financeiro dentro das condicionantes referidas no Art.º 2.º.
2. Os subsídios à exploração, a conceder pelo Governo Regional no decurso do presente contrato-programa, são os seguintes:
- | | |
|-----------|---------------------------|
| - em 1982 | 272.3 milhares de contos; |
| - em 1983 | 317.5 milhares de contos; |
| - em 1984 | 369.4 milhares de contos; |

Art.º 4.º

As remunerações, incluindo os encargos sociais, não poderão evoluir a taxa superior à da evolução do valor acrescentado líquido.

POLÍTICA TARIFÁRIA

Art.º 5.º

1. A taxa de electricidade a aplicar pela empresa será do tipo binómio e indexada em função dos preços dos combustíveis.
2. Esta tarifa não pode, no início da actividade da empresa, conduzir a um preço médio superior em mais de 20% ao verificado actualmente e terá de ser aprovada, bem como quaisquer revisões ulteriores, pelo Secretário Regional do Comércio e Industria, salvo no que respeita às alterações resultantes da aplicação da fórmula de indexação.

INVESTIMENTOS

Art.º 6.º

1. Os programas de investimentos da EDA serão elaborados tendo em conta as perspectivas de evolução do consumo previstas no seguinte quadro, onde o valor da «ponta». deve ser entendido como a soma dos valores das pontas de consumo das diferentes ilhas:

ANO	1982	1983	1984
CONSUMO (GWh)	136	149	163
PRODUÇÃO (GWh)	166	181	198

PONTA (MW)

37 41 46

2. A taxa de actualização a adoptar por norma na análise da viabilidade económica e financeira dos projectos de investimento, será igual à taxa de redesconto do Banco de Portugal.

Art.º 7.º

1. O montante global das despesas de Investimentos, previstas no decurso dos três anos 1982/ 1984, e estimado em 1,9 milhões de contos, a preços de 1981.
2. Os montantes dos investimentos para cada ano, bem como o volume de empréstimos que figuram no quadro junto, não tem carácter rígido e fixam somente o nível de investimentos, a preços de 1981, que servirão de base a elaboração dos instrumentos de gestão previsional a que se refere o Art.º 36.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/ 81/ A de 18 de Julho. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO, em milhares de contos

ANO	1982	1983	1984
Programa de Investimentos	660.5	634.7	670.9
Cobertura:			
Comparticipações do Governo Regional	210.0	222.1	234.8
Empréstimos	390.5	412.6	436.1

3. A empresa obriga-se a atingir os seguintes objectivos no decurso do período 1982/84:
 - a) garantia do regular abastecimento de energia eléctrica a toda a Região em condições de eficiência;
 - b) cobertura integral da Região por rede eléctrica;
 - c) criação das condições necessárias à atenuação da dependência energética do exterior, designadamente no que se refere ao petróleo, através do prosseguimento dos projectos hidroeléctricos em curso e da implementação, na devida oportunidade, do projecto da primeira central geotérmica industrial.

Art.º 8.º

1. O Governo Regional participará no financiamento do programa de investimentos da EDA com as verbas indicadas no quadro constante do artigo anterior.
2. O programa compreende os seguintes projectos inscritos no Plano a Médio Prazo 1981/84
 - 1) Central Package II - S. Miguel (3 MW)
 - 2) Central Geotérmica da Ribeira Grande -S. Miguel (10MW)
 - 3) Central hidroeléctrica da Fajã Redonda - S. Miguel (3x1, 5 MW)
 - 4) Central hidroeléctrica da Ribeira do Guilherme - S. Miguel (3x0.3MW)
 - 5) Central hidroeléctrica da Foz da Ribeira Quente - S. Miguel (0.83)
 - 6) Central hidroeléctrica da Povoação Faial da Terra - S. Miguel (10MW)
 - 7) Nova Central Térmica da Terceira – Terceira (2x3MW)
 - 8) Nova Central Térmica de S. Jorge – Jorge (0.8MW)
 - 9) Central hidroeléctrica da Caldeira do Santo Cristo - S. Jorge (3x0. 2MW)
 - 10) Nova Central Térmica do Pico - Pico (2x1MW)

- 11) Central hidroelétrica da Lagoa do Paul – Pico (2x2MW)
- 12) Nova Central Térmica da Horta - Faial (2x2MW)
- 13) Transporte e Grande Distribuição
- 14) Pequena Distribuição
- 15) Bens não afectos

Art.º 9.º

O Governo Regional facilitará, sempre que o considere conveniente, o acesso da EDA ao mercado financeiro nacional e internacional.

CONTROLO DE GESTÃO

Art.º 10.º

A EDA fornecerá semestralmente à Secretaria Regional do Comércio e Indústria um relatório sucinto que apresente os valores actualizados dos indicadores de gestão que permitam verificar o cumprimento das condicionantes financeiras referidas no Art.º 2.º, bem como um mapa esclarecedor da execução do programa de investimentos, com indicação dos desvíos verificados e respectiva justificação.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art.º 11.º

O presente contrato-programa poderá ser revisto no fim do primeiro ano de vigência.

Ponta Delgada, 5 de Março de 1982

O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. - O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. - O Conselho de Gerência da Empresa de Electricidade dos Açores - EDA/Empresa Publica, *Deodato Chaves de Magalhães Sousa*, *Dinis Agostinho Pimentel da Silva*, *Ernesto Carneiro Allen Júnior*.